



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1/2026.

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Manhumirim/MG, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, na cidade de Manhumirim/MG, CEP 36.970-000 inscrita no CNPJ: 22.702.369/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, **senhor** Alexandre de Jesus Nascimento, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Fundação Bom Jesus, com sede à Rua Nunes da Rosa nº 70, Centro, na cidade de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, inscrita no CNPJ: 22.697.254/0001-43, neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor** Marcos Antônio Alencar Duarte, portador do CPF: 620.247.603-68 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** radiomanhumirimfinanceiro1@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 1/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 1/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão radiofônica das Sessões Públicas Ordinárias/Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, do Programa Semanal "Câmara de Manhumirim Notícias", bem como de inserções de Boletins Legislativos diários da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Procedimento Licitatório nº 1/2026, Pregão Eletrônico nº 1/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor deste contrato global é de **R\$R\$ 61.490,00** correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

G L O B A L Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão radiofônica das Sessões Públicas Ordinárias/Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, do Programa Semanal Câmara em Ação, bem como de inserções de Boletins Legislativos diários da Câmara.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROGRAMA SEMANAL CÂMARA DE MANHUMIRIM NOTÍCIAS Produção e exibição: 4 (quatro) vezes por semana. Período: 2 (duas) inserções no período matutino e 2 (duas) inserções no período vespertino. Dias da semana: Terças e sextas entre 8h e 10h40 e entre 13h30 e 16h. Duração: 15 (quinze) minutos cada.	11,00 UND	R\$ 1.340,00	R\$ 14.740,00
BOLETINS LEGISLATIVOS DIÁRIOS Inserções diárias: 60 (sessenta) segundos cada, de domingo a domingo, com destaques e informes legislativos.	11,00 UND	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES/ESPECIAIS Transmissão integral até 2h30 (duas horas e trinta minutos) por sessão (três reuniões mensais Ordinárias) incluindo ainda a realização de entrevistas institucionais, assegurando espaço na programação da rádio para participação dos Vereadores, mediante deslocamento destes até a emissora.	11,00 UND	R\$ 2.600,00	R\$ 28.600,00
CAMPANHAS PROMOCIONAIS DE DATAS COMEMORATIVAS Datas comemorativas de grande relevância quando emissora fizer.	1,00 UND	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Total Lote 1	x1		R\$ 61.490,00

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O raio de alcance da radiodifusora deve abranger toda a área do município, com boa qualidade de transmissão tanto para a área urbana como a rural;

b) A radiodifusora contratada deverá ser de AM (Ondas Médias);

c) Transmissão de três Sessões Ordinárias mensais, são em número de 03 (três), geralmente na quinta-feira;

d) As reuniões deverão ser transmitidas ao vivo, sendo que, durante as mesmas, caso seja necessário, a assessoria de comunicação da Contratante fará comentários através de sistema em que tais comentários sejam transmitidos apenas via rádio, sem serem transmitidos no sistema de sonorização interna do plenário;

e) Tendo em vista o horário da "Voz do Brasil", a Contratante ocasionalmente poderá enviar material contendo gravações das reuniões, para que sejam transmitidas na íntegra, ou em parte, conforme o interesse da Câmara Municipal, a sua Sessão Pública;

f) O término das transmissões dar-se-á conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, podendo o Presidente prorrogar a Sessão nos termos regimentais, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

prorrogada também a transmissão.

g) Os problemas técnicos que eventualmente venham a ocorrer no decorrer das transmissões deverão ser sanados no menor espaço de tempo possível;

h) Deverá ser colocado à disposição da Câmara pessoal técnico para sanarem algum eventual problema quanto à transmissão na Sede Oficial da Câmara Municipal;

i) O horário que for colocado à disposição da Câmara conforme deverá ser mantido sem alterações conforme dispuser no contrato. Os textos dos boletins e chamadas serão produzidos e gravados pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

j) A empresa prestadora se comprometerá para que as edições de boletins ou inserções da Câmara não deixem de ser divulgadas no dia e horário programado;

k) Que a empresa prestadora do serviço disponibilize todo o sistema de radiodifusão necessário para a transmissão das Sessões Públicas ordinárias da Câmara Municipal;

l) Na hipótese de alguma edição de boletins ou inserções não ser divulgada no horário programado, será descontado o equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor referente a parcela do contrato a ser firmado, por edição não divulgada, ou compensado com a divulgação em outro horário no mesmo dia;

m) Na hipótese de a prestadora deixar de transmitir sessões ordinárias da Câmara Municipal, poderá a Câmara, alternativamente, descontar o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por sessão não transmitida ou compensar com a transmissão de extraordinárias, caso a Câmara interesse em fazer sua transmissão;

n) Se houver necessidade da Câmara Municipal de transmitir **Sessões Extraordinárias, Solenes e/ou Especiais**, haverá o pagamento pela Câmara de **20% (vinte por cento)** do valor referente a parcela do **Item 1.1.3** do Termo de Referência, e desde que haja a viabilidade por parte da programação da prestadora do serviço.

o) O item nº 4 (CAMPANHAS PROMOCIONAIS DE DATAS COMEMORATIVAS) será executado somente mediante solicitação prévia da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 9/2/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para 5º dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 31/12/2026.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 17 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2- O contratado deverá disponibilizar suporte remoto durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, conforme calendário Legislativo.

7.1.3- O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

7.1.4- O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

7.1.5- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.1.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

7.1.7- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras e Contratações.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela Câmara Municipal caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras e Contratações antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.8- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1.9- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.11- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.12- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

8.8. É de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de matérias e informações a serem divulgadas.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 721/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026, Processo Licitatório nº 1/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 9/2/2026.

Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara

Municipal de Manhumirim/MG

Marcos Antônio Alencar Duarte

Representante Legal

Fundação Bom Jesus

CNPJ: 22.697.254/0001-43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BABF-D875-A783-497E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 09/02/2026 11:28:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ANTÔNIO ALENCAR DUARTE (CPF 620.XXX.XXX-68) em 10/02/2026 08:01:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BABF-D875-A783-497E>